



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245.000

CNPJ: 17.695.057/0001-55 Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º 009/2019**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a empresa **PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ N.º: 19.188.783/0001-07, Rua Londres, n.º 47- Jardim Europa em Sete Lagoas/MG- CEP: 35.701-267 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILLIAN APARECIDO DA SILVA**, CPF n.º: 039.734.026-55, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 049/2018, na modalidade Pregão presencial n.º 028/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 42.637,07 (quarenta dois mil seiscentos trinta e sete reais e sete centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação

*Qu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245.000  
CNPJ: 17.695.057/0001-55 Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

Nº \_\_\_\_\_

financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245.000  
CNPJ: 17.695.057/0001-55 Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. - Os produtos deverão ser entregues na Rua Drº Paulo Salvo, nº 59 (Secretaria Municipal de Saúde) de Presidente Juscelino/MG, no horário de 07h00 às 16h00.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Gustavo José de Oliveira, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

**I - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos e ou material.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Presidente Juscelino, atestado de inspeção do fornecimento, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245.000

CNPJ: 17.695.057/0001-55 Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

Nº \_\_\_\_\_

servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.



**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00429-155/0230010.1030104402.361.33903000000.155

00375-155/0230010.1030104402.361.33903000000.155

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 03/01/2019 a 31/12/2019.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245.000

CNPJ: 17.695.057/0001-55 Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

9.1.2.multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

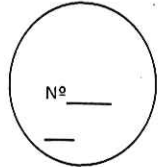
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245.000  
CNPJ: 17.695.057/0001-55 Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)



11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 03 de janeiro de 2019

Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal

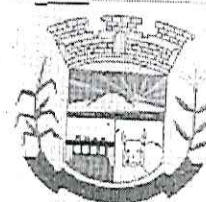
PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF n.º: 076.712.140-58  
CPF n.º: 743.028.336.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000049/20

Pregão Presencial Nº 000028/2018

Vencedor	PROCIR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ	19.188.783/0001-07
Endereço	Rua Londres, 47 - Jardim Europa - Sete Lagoas - MG - CEP: 35701267
Contato	3137740711 procir.procir@yahoo.com

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00035	00114	00009897	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO LARGURA 10 CM - comprimento 100mm x 100m pouch, material papel grau cirurgico com filme laminado transparente, tipo uso descartavel, não esteril, gramatura 54, para esterilização a vapor, em forma de bobina, toxidade apirogenico, atóxico, cacarterísticas adicionais indicadores quimicos integrados	RL	150,00	36,24	5.436,000
00036	00115	00009895	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO LARGURA 20 CM - comprimento 200mm x 100m pouch, material papel grau cirurgico com filme laminado transparente, tipo uso descartavel, não esteril, gramatura 54, para esterilização a vapor, em forma de bobina, toxidade apirogenico, atóxico, cacarterísticas adicionais indicadores quimicos integrados	RL	100,00	73,42	7.342,000
00037	00116	00009896	EMBALAGEM PARA ESTERILIZACAO LARGURA 30 CM - comprimento 300mm x 100m pouch, material papel grau cirurgico com filme laminado transparente, tipo uso descartavel, não esteril, gramatura 54, para esterilização a vapor, em forma de bobina, toxidade apirogenico, atóxico, cacarterísticas adicionais indicadores quimicos integrados	RL	250,00	116,8	29.200,000
00048	00041	00009343	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 AG. 2,0 CM - triangular caixa c/ 24 envelopes	CX	18,00	24,75	445,500
00086	00090	00010330	PORTA AGULHA - mayo hegar14cm, em aço inoxidável aisi-420 tamanho 14cm	UN	5,00	21,15	105,750
00112	00102	00010441	TESOURA IRIS CURVA 11,5 CM - quinelato	UN	3,00	11,98	35,940
00113	00101	00010440	TESOURA IRIS RETA 11,5 CM - quinelato	UN	6,00	11,98	71,880

Total do Fornecedor: 42.637,070





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245.000

CNPJ: 17.695.057/0001-55 Email: [licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitação@presidentejuscelino.mg.gov.br)

Nº \_\_\_\_\_

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2018- PREGÃO PRESENCIAL N°028/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N°0028/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00429-155/0230010.1030104402.361.33903000000.155

00375-155/0230010.1030104402.361.33903000000.155

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 42.637,07 (quarenta dois mil seiscentos trinta e sete reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 03/01/2019 a 31/12/2019

Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

